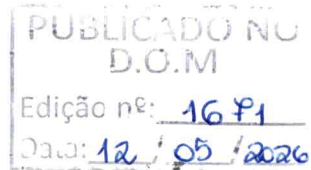




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.260, DE 12 DE MAIO DE 2026



“INSTITUI O ‘PROCOLO NÃO SE CALE’ NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cajamar o Protocolo Não se Cale, com a finalidade de prevenir e combater situações de assédio, importunação sexual e violência contra a mulher em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.

**Art. 2º** O protocolo “Não Se Cale” consiste na adoção de medidas de acolhimento e proteção as mulheres que se sintam em situação de risco, assegurando atendimento imediato, sigiloso e humanizado.

**Parágrafo único:** Constituem diretrizes do Protocolo:

- I - identificação do pedido de ajuda;
- II - encaminhamento da vítima a local seguro;
- III - acionamento da autoridade policial competente, quando necessário;
- IV - garantia de confidencialidade e respeito à integridade física e emocional da vítima.

**Art. 3º** Os estabelecimentos poderão adotar procedimentos internos e promover a orientação de seus colaboradores para o adequado cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de maio de 2026.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.260/2026 - fls. 2



**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo